EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS — MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, por intermédio da Equipe de Contratação designada pela Portaria nº 468, de 05 de dezembro de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT), torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Procedimento Auxiliar	CREDENCIAMENTO
Objeto	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais na área esportiva, compreendendo a atuação como instrutor/professor de Jiu-Jitsu, Capoeira e Educação Física (Futsal), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
Período de Recebimento dos Documentos para Analise	
Inicio	A partir do dia 02/04/2026
Responsável	Alexandre Leal dos Santos
Local de Entrega	Recepção da Prefeitura (Setor Protocolos)
INFORMAÇÕES	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 7h às 13h (Horário de Mato Grosso)
Telefones	(65) 9 9925-4815 (WhatsApp e Ligações)
Local	www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
E-mail	licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

O Edital pode ser obtido no site oficial do Município <www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br >, em Portal da Transparência > Licitações > Licitações em andamento. O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes a licitação, como retificações do Edital e eventuais prorrogações da sessão, que serão publicadas nos órgãos oficiais, no site oficial do Município.

1. Da Habilitação

1.1 Para fins de habilitação técnica PESSOA FISICA, o interessado deverá comprovar:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

e) E demais documentos, exigidos no Termo de Referencia no item 2, como requisitos Mínimos de Habilitação, considerando as pontuações.

1.2 Para fins de habilitação técnica PESSOA JURIDICA, o interessado deverá comprovar:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>.

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:26129291011010::NO:3,4,6::>;

c) Para a consulta de fornecedores de pessoa jurídica **poderá** haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) A consulta aos cadastros prevista nos itens a e b será realizada em nome da empresa fornecedora **e também de seu(ua) sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei N.° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao(à) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

i. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ii. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

iii. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

iv. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

e) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;

i) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

l) Declaração de que não emprega menor em condições proibidas, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

m) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

n) Registro comercial, no caso de empresa individual;

o) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação, onde conste objeto compatível com a prestação de serviços.

p) Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o termo de credenciamento ou contrato;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

NOTA 01- Os documentos deverão demonstrar que o objeto social é compatível com a atividade de prestação de serviços ou similares.

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

3.1 A Equipe de Contratação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento e no prazo de até 03 dias úteis apos o recebimento das documentações, sera publicado no Diário Oficial do Município (AMM/MT) e disponivel sites eletrônico os requerentes habilitados.

3.2 Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

3.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

3.4 O requerente habilitado deverá comprovar a manutenção de sua regularidade nos termos deste Edital, decaindo do direito à contratação caso não o faça, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5 A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.

3.6 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.7 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de São José dos Quatro Marcos/MT (AMM/MT), no sítio eletrônico oficial do Município (**www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br**), no mural da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como quaisquer atos posteriores e eventuais alterações pertinentes ao processo.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados serão solicitados pela autoridade competente, por meio de Ordem de Serviço (O.S.), expedida pelo Secretaria Municipal de Educação, conforme a área demandante, e encaminhada ao credenciado por meio do e-mail informado no cadastro ou por aplicativo de mensagens (WhatsApp), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

Parágrafo único. Correrão por conta do CREDENCIADO todas as despesas necessárias à execução

dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do objeto.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 Todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência ser o devidamente credenciados, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

5.2 Para fins de organização da execução dos serviços, os credenciados serão classificados conforme pontuação técnica, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, considerando formação, qualificação e experiência profissional.

5.3 A classificação terá como finalidade exclusiva a definição da ordem de convocação dos credenciados para prestação dos serviços, não implicando exclusividade ou garantia de contratação.

5.4 A convocação dos credenciados observará, preferencialmente, a ordem de classificação, podendo a Administração, de forma motivada, considerar critérios como disponibilidade, adequação ao público atendido, interesse público e continuidade do serviço.

5.5 Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais credenciados, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação, o qual será devidamente registrado em ata, assegurando transparência, isonomia e publicidade.

5.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, sendo a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A Administração Pública Municipal designará, em momento oportuno, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das despesas decorrentes das demandas de cada Secretaria, no âmbito deste credenciamento, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

Parágrafo único. O fiscal deverá elaborar relatório de atendimento ou instrumento equivalente, registrando a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à adequação da prestação, assiduidade, pontualidade e observância das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos aplicáveis.

6.2 O atesto da despesa ficará condicionado à verificação da efetiva prestação dos serviços.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1 O CREDENCIADO deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) à Secretaria responsável pela solicitação, para que a mesma seja devidamente atestada(s) pelo fiscal ou setor requisitante, acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, relativas à prestação dos serviços executados.

7.2 As Notas Fiscais deverão corresponder às hospedagens efetivamente realizadas e autorizadas, observadas as disposições do Termo de Referência.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada e sem pendências.

7.4 Caso a Nota Fiscal apresente inconsistências ou incorreções, será devolvida ao credenciado para regularização, iniciando-se nova contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

7.5 A devolução da Nota Fiscal para correção não poderá ser utilizada como justificativa para interrupção ou suspensão dos serviços.

7.6 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade do credenciado.

7.7 No momento da emissão da Nota Fiscal, o credenciado deverá observar a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas pertinentes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma eventual e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa, empenho e correspondente Ordem de Serviço, não havendo obrigação de contratação mínima ou garantia de demanda ao credenciado.

8.2 A formalização da contratação poderá ocorrer por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3 A “convocação” do credenciado para atendimento da demanda será realizada por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), devendo o credenciado confirmar o recebimento no prazo estabelecido pela Administração.

8.4 No momento da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

8.5 A execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Serviço, observadas as condições pactuadas e a disponibilidade do estabelecimento.

8.6 A contratação não confere ao credenciado qualquer direito à exclusividade, podendo a Administração convocar outros credenciados sempre que necessário.

8.7 O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, observadas as diárias autorizadas.

8.8 O não atendimento injustificado à Ordem de Serviço poderá ensejar o chamamento de outro credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DAS DESPESAS

9.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2026:

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA
02	06	2008	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	3.3.90.36	496

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo mera habilitação para futuras contratações conforme a necessidade da Administração Municipal.

10.3 A participação no credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

10.4 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

10.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e fiscalizações, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas.

10.6 A Administração Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba aos interessados direito à indenização.

10.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10.8 Eventuais alterações neste Edital serão publicadas nos mesmos meios de divulgação

utilizados para sua publicação inicial.

10.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento — Adesão e demais anexos.

10.10 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos — MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.11 O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, garantindo transparência e isonomia entre os credenciados.

11. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

11.1. TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT INDICANDO OS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS (ANEXO I);

11.2. MODELO DE REQUERIMENTO (ANEXO II);

11.3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (ANEXO III);

11.4. MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 (ANEXO IV);

11.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO — ADESÃO (ANEXO V);

11.6. MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VI);

11.7. TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII).

Aprovado por:

Alexandre Leal dos Santos

Presidente da Equipe de Contratação

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

SERVIÇO	CÓDIGO PUG – TCE/MT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR JIU-JITSU	00015063	MÊS	3.490,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR CAPOEIRA	218905-4	MÊS	3.500,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL	293860-0	MÊS	3.500,00

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT

Eu, [nome]_____,brasileiro (a), [estado civil] _____, [profissão] _____, portador da Cédula de Identidade n.º_____, expedida por ___/__, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, [bairro] _____, no Município de _____, Estado de ____, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para função de _____, conforme Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação no ANEXO I, pelo período necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT,_____de_____de 2026.

_____

Nome: CPF: CNPJ:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na Rua _____, n.º _____, [bairro] _____, no Município de _____, Estado de _____, representada pelo Sr (a) _____portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º 003/2026 da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

São José dos Quatro Marcos/MT,_____de_____de 2026.

_____

Nome:
CPF:
CNPJ:

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de (_____) para o Município de São José dos Quatro Marcos/MT, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 003/2026 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

São José dos Quatro Marcos/MT,_____de_____de 2026.

_____

Nome: CPF: CNPJ:

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO — ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de hotelaria para prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades do Município de São José dos Quatro Marcos — MT, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

O presente Termo constitui instrumento de adesão às condições do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não gerando direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme necessidade da Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Municipal/Estadual: _____
Endereço Completo: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____
Titular: _____
CNPJ/CPF do Titular: _____

4. DECLARAÇÕES

A empresa declara, sob as penas da lei, que:
I — Conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos;
II — Possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
III — Manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e regularidade exigidas;
IV — Está ciente de que o credenciamento não implica obrigação de contratação;
V — Cumprirá os padrões de qualidade e valores estabelecidos;
VI — Permitirá fiscalização e diligências pela Administração Municipal;

VII — Não emprega menor em condições proibidas, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
VIII — Não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;
IX — Observa as normas de saúde, segurança e legislação aplicável à atividade de hospedagem.

5. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Declara que não praticará atos que atentem contra a Administração Pública, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a manter conduta ética e transparente.

6. PROTEÇÃO DE DADOS — LGPD

Declara estar ciente das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a proteger dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução dos serviços.

7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

A manutenção das condições de habilitação constitui requisito para permanência no credenciamento e para fins de pagamento pelos serviços prestados.

8. RESPONSABILIDADE

Declara que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____
Nome: _____
Carimbo da Empresa (se houver)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais na área esportiva, compreendendo a atuação como instrutor/professor de Jiu-Jitsu, Capoeira e Educação Física (Futsal), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito noCNPJ/MF sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. Jamis Silva Bolandim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º xxxxxxx, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa XXX, inscrita no CNPJ xxxxxxx, com sede a XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr (a) XXXXX brasileiro, estado civilXXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento n.º 003/2026, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro; Servente de Pedreiro; Pintor; Calheiro; Gesseiro; Vidraceiro; Eletricista; Ajudante de Eletricista; Jardineiro; Serralheiro; Encanador; Entregador de malote independente e instalador de forro para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e suas secretarias.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação nº XXXX que à partir de agora será parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	02	2005	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE GABINETE	3.3.90	13	500
02	03	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.90	33	500
02	04	2023	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.90	47	500
02	05	2193	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS	3.3.90	65	500
02	06	2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	3.3.90	112	500
02	06	1067	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.90	195	500
02	07	2044	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO	3.3.90	271	500
02	08	2040	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.30	241	500
02	09	2071	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	346	500

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação número XXXX vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por CONFORME VALORES DE CONVENIO:

SERVIÇO	CÓDIGO PUG – TCE/MT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR JIU-JITSU	00015063	MÊS	3.490,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR CAPOEIRA	218905-4	MÊS	3.500,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL	293860-0	MÊS	3.500,00

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta

ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é R$ XXX (XXX) conforme estima de realizada e apresentada na solicitação XXXX integrante deste processo.

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último diaútil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nomedo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de XXX (XXX) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia 30 (trinta e um) de março de 2026 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços compresteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bomdesempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza,decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021,não há relação de emprego
entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação doserviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2. Fica designado o Sr. _____, portador do CPF sob nº _____, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. _____.

10.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço nãorealizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento

não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bemcomo a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de Credenciamento n.º 003/2026 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

c) A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dasdemais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presençade duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos/MT, XXX de XXX de 2026.

Jamis Silva Bolandin Prefeito Municipal

CONTRATADO

ANEXO VII

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 9 9687-9093
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

O presente certame tem por objeto o credenciamento de pessoa fisíca para prestação de serviços de Profissional (professor/instrutor) de Jiu-Jitsu, Capoeira e Educação Física-futsal, para atender as demandas da Secretaria Educação de Educação Cultura Esporte e Lazer bemcomo o Departamento de Esprte do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

2. DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO SINTÉTICA E PONTUAÇÕES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS DE PROFESSOR DE JIU-JTSU:

Credenciamento de profissional habilitado para ministrar aulas teóricas e práticas de Jiu-Jitsu, destinadas a crianças de 06 a 12 anos, com foco no desenvolvimento físico, disciplina, autocontrole, defesa pessoal, respeito mútuo e inclusão social. O profissional deverá planejar e executar aulas compatíveis com a faixa etária e nível técnico dos participantes, conduzir treinamentos técnicos e táticos, acompanhar a evolução dos alunos, zelar pela segurança e integridade física dos participantes, bem como cumprir a carga horária, cronograma e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Requisitos Mínimos de Habilitação:
Comprovação de formação na modalidade Jiu-Jitsu, por meio de certificado expedido por federação, confederação ou entidade reconhecida;
Graduação compatível com a função (faixa preta);
Experiência comprovada na ministração de aulas ou treinamentos de Jiu-Jitsu;
Capacidade técnica para atuação com diferentes faixas etárias;
Apresentação de documentação pessoal e regularidade fiscal, conforme legislação vigente.

PROFESSOR DE JIU-JTSU	
REQUISITOS MINIMOS PARA HABILITAÇÃO	PONTOS VALIDOS
Comprovação de formação na modalidade Jiu-Jitsu, por meio de certificado expedido por federação, confederação ou entidade reconhecida	10
Graduação compatível com a função (faixa preta)	5
Experiência comprovada na ministração de aulas ou treinamentos de Jiu-Jitsu;	3
Capacidade técnica para atuação com diferentes faixas etárias;	1
Apresentação de documentação pessoal e regularidade fiscal, conforme legislação vigente.	1

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS DE PROFESSOR DE CAPOEIRA:

Credenciamento de profissional qualificado para ministrar aulas teóricas e práticas de Capoeira, contemplando aspectos culturais, históricos, musicais e corporais da modalidade. As atividades deverão promover o desenvolvimento da coordenação motora, ritmo, expressão corporal, disciplina, socialização e valorização da cultura afro-brasileira. Compete ao profissional planejar, organizar e executar as aulas, orientar os alunos quanto às técnicas, movimentos, toques, cantos e utilização de instrumentos, garantindo a segurança dos participantes e o cumprimento das diretrizes pedagógicas e administrativas da Administração Pública.

Requisitos Mínimos de Habilitação:

Comprovação de formação em Capoeira, por meio de certificado emitido por mestre, associação, grupo ou entidade reconhecida;

Graduação mínima na modalidade (corda, graduação ou título equivalente);

Experiência comprovada na condução de aulas ou oficinas de Capoeira;

Conhecimento dos aspectos históricos, culturais e musicais da Capoeira;

Apresentação de documentação pessoal e regularidade fiscal, conforme legislação vigente.

PROFESSOR DE CAPOEIRA	
REQUISITOS MINIMOS PARA HABILITAÇÃO	PONTOS VALIDOS
Comprovação de formação em Capoeira, por meio de certificado emitido por mestre, associação, grupo ou entidade reconhecida	10
Graduação mínima na modalidade: MESTRE/CONTRA MESTRE	7
Experiência comprovada na condução de aulas ou oficinas de Capoeira	1
Conhecimento dos aspectos históricos, culturais e musicais da Capoeira	1
Apresentação de documentação pessoal e regularidade fiscal, conforme legislação vigente.	1

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISÍCA/FUTSAL:

Descrição do Serviço:

Credenciamento de profissional legalmente habilitado para ministrar aulas, treinamentos e atividades esportivas

de Futsal, no âmbito da Educação Física, com enfoque no desenvolvimento físico, motor, técnico, tático, social e educacional dos participantes. O profissional deverá planejar e executar atividades compatíveis com a faixa etária e nível de habilidade dos alunos, promover hábitos saudáveis, trabalho em equipe, disciplina e inclusão social, observar as normas de segurança e regulamentos esportivos, bem como cumprir os planos, horários e orientações definidos pela Administração Pública.

Requisitos Mínimos de Habilitação:

Diploma de curso superior em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

Registro profissional ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF;

Experiência comprovada na ministração de aulas ou treinamentos de Futsal;

Conhecimento das normas e regulamentos oficiais da modalidade;

Apresentação de documentação pessoal e regularidade fiscal, conforme legislação vigente.

EDUCAÇÃO FISÍCA/FUTSAL	
REQUISITOS MINIMOS PARA HABILITAÇÃO	PONTOS VALIDOS
Diploma de curso superior em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	10
istro profissional ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF	5
Experiência comprovada na ministração de aulas ou treinamentos de Futsal	2
Conhecimento das normas e regulamentos oficiais da modalidade	2
Apresentação de documentação pessoal e regularidade fiscal, conforme legislação vigente.	1

3. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1.O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se no artigo 79 inciso II da lei Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no art. 74, inciso IV, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, caracterizada pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

O credenciamento configura-se como procedimento administrativo destinado à seleção de profissionais aptos à prestação de serviços de natureza continuada, com demanda variável e não previamente quantificável, no qual

não há disputa entre os interessados, uma vez que todos os que cumprirem as condições fixadas no edital poderão ser contratados, conforme a necessidade e conveniência da Administração e o interesse público.
O procedimento observa, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, economicidade e do julgamento objetivo, bem como as diretrizes da supremacia do interesse público e da razoabilidade.
Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem implica exclusividade, sendo a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda da Administração Pública, à disponibilidade do profissional credenciado e à observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Dessa forma, o credenciamento mostra-se o instrumento jurídico-administrativo adequado para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo ampla participação, transparência, eficiência na contratação e adequada prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A Lei nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplinou expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação. Nos seus termos, o credenciamento caracteriza-se como forma de contratação utilizada para selecionar previamente interessados aptos à execução de determinado objeto, quando configurada a inviabilidade ou a ineficácia da competição. O artigo 75, inciso XVI, autoriza a contratação por meio de credenciamento, especialmente em situações que demandem a pluralidade de prestadores de serviços ou quando não for vantajosa a seleção de um único fornecedor por meio de disputa. O diploma legal ainda reforça a observância de princípios como economicidade, celeridade e transparência, bem como prevê a formalização das contratações por meio de instrumentos padronizados, conferindo segurança jurídica ao procedimento.

A Lei nº 13.874/2019, denominada Lei da Liberdade Econômica, também fundamenta o presente credenciamento ao promover a desburocratização, a simplificação de procedimentos e a garantia da liberdade para o exercício de atividades econômicas de baixo risco, estimulando a participação de pequenos prestadores de serviços nas contratações públicas.

Conforme orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, constantes em manual atualizado em 29 de agosto de 2024, o credenciamento é definido como processo administrativo de chamamento público por meio do qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, atendidos os requisitos estabelecidos, se credenciem junto ao órgão ou entidade, ficando aptos a executar o objeto quando convocados. Trata-se de procedimento auxiliar adotado quando, na fase de planejamento da contratação, verifica-se que a solução mais vantajosa para a administração consiste em permitir que diversos fornecedores se qualifiquem, em razão da inviabilidade ou inadequação da seleção de um único fornecedor por meio de licitação competitiva.

Ressalta-se que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar; contudo, optando pela

contratação, deverá observar as condições previamente estabelecidas e assegurar tratamento isonômico aos credenciados. Importante esclarecer que o credenciamento aqui tratado não se confunde com o credenciamento de representantes de licitantes, realizado na fase inicial de certames licitatórios, mas sim com chamamento público que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios previamente definidos.

4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

4.1 A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se pela necessidade da Administração Pública em atender, de forma contínua e eficiente, à demanda por atividades esportivas, educacionais e socioculturais, voltadas à promoção da saúde, inclusão social, desenvolvimento físico, educacional e fortalecimento de vínculos comunitários.

Os serviços a serem prestados possuem demanda variável e não previamente quantificável, uma vez que a quantidade de atendimentos, turmas, locais e horários depende de fatores como interesse da população, disponibilidade de espaços públicos, planejamento institucional e recursos orçamentários, o que inviabiliza a definição prévia de quantitativos exatos e a realização de procedimento competitivo tradicional.

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os profissionais interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, garantindo ampla participação, isonomia, transparência e eficiência administrativa, além de conferir maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo à Administração ajustar a oferta conforme as necessidades do interesse público.

Ademais, o procedimento assegura a adequada prestação dos serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo-se no instrumento mais adequado para a consecução das políticas públicas nas áreas de esporte, educação, cultura e inclusão social.

O procedimento de credenciamento observará rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Não transferir, ceder, subcontratar ou, por qualquer forma, repassar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de São José dos Quatro Marcos/MT;

6.2. Assumir, de forma exclusiva e integral, todos os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita realização do objeto contratual;

6.3. Observar e cumprir rigorosamente, durante a execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária vigente, bem como as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, respondendo integralmente por quaisquer encargos ou ônus delas decorrentes;

6.4. Cumprir, de forma rigorosa, os dias e horários previamente estabelecidos para a prestação dos serviços, obrigando-se a realizar todos os atendimentos devidamente agendados e autorizados;

6.5. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados pelo Município de São José dos Quatro Marcos/MT, mediante emissão de guia de autorização devidamente assinada pela Secretária Municipal de cada pasta ou por servidor formalmente designado, a qual deverá acompanhar a execução dos serviços;

6.6. Manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento, em plena compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

6.7. Prestar, de forma clara e tempestiva, todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a atender prontamente e sem restrições;

6.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato, irregularidade ou circunstância que possa interferir na execução normal dos serviços, indicando, quando cabível, as medidas corretivas necessárias;

6.9. Arcar integralmente com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços contratados, comprometendo-se a comprovar mensalmente ao CONTRATANTE o adimplemento dessas obrigações, sempre que solicitado.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

7.1. Disponibilizar, sempre que necessário, as informações, orientações técnicas e autorizações indispensáveis à correta execução dos serviços, incluindo a emissão das guias de autorização devidamente assinadas pelo responsável competente;

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

7.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e no edital de credenciamento, observada a regularidade fiscal do CONTRATADO;

7.4. Indicar local, data e condições para a execução dos serviços, de acordo com a necessidade da Administração Pública, respeitando os prazos razoáveis para mobilização do CONTRATADO;

7.5. Fornecer, quando expressamente previsto no edital ou no contrato, os materiais de consumo ou insumos necessários à execução dos serviços, não abrangendo ferramentas, equipamentos permanentes ou EPIs, salvo

disposição contratual expressa em sentido contrário;

7.6. Comunicar ao CONTRATADO, de forma clara e tempestiva, qualquer alteração nas condições de execução dos serviços que possa impactar o cronograma ou a forma de prestação;

7.7. Receber, acompanhar e atestar a execução dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento, desde que estejam em conformidade com as especificações técnicas e autorizações emitidas;

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses, período no qual todos os interessados que atenderem integralmente às exigências e condições estabelecidas no Edital poderão requerer e obter o credenciamento junto à Administração Pública.

Quanto aos contratos decorrentes do credenciamento, os prazos de execução serão definidos de forma individualizada, conforme estimativa previamente realizada pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer/Departamento de Esporte para cada serviço específico, considerando o volume, a complexidade e as características da demanda. Tais prazos serão formalizados por meio de contratos específicos, firmados entre as partes para cada ou serviço contratado.

9. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O preço médio será apurado com base em orçamento com fornecedores do ramo para compor a média do preço, considerando como unidade de fornecimento os meses efetivamente trabalhados, conforme aplicável a cada serviço, na forma discriminada a seguir.

SERVIÇO	CÓDIGO PUG – TCE/MT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR JIU-JITSU	00015063	MÊS	3.490,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR CAPOEIRA	218905-4	MÊS	3.500,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL	293860-0	MÊS	3.500,00

10. DOS REAJUSTES

10.1. Durante a vigência do credenciamento, os preços praticados pelas empresas credenciadas permanecerão

fixos e irreajustáveis, garantindo previsibilidade orçamentária e estabilidade contratual ao Município. A manutenção dos valores sem alterações evita impactos financeiros indevidos, assegura o equilíbrio econômico do instrumento e promove a transparência na execução das despesas públicas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas desta contratação serão custeadas com recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer de São José dos Quatro Marcos/MT. Conforme detalhamento a seguir:

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	06	2008	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	3.3.90.36	496	500

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CREDENCIADO deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor competente, junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativas à regularidade fiscal, referentes aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo das Notas Fiscais junto ao órgão indicado no caput desta cláusula, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou irregularidades serão devolvidas ao CREDENCIADO para as devidas correções, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2 passará a fluir a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal devidamente regularizada.

12.5. A devolução da Nota Fiscal para correção, em nenhuma hipótese, autoriza o CREDENCIADO a suspender, interromper ou retardar a execução dos serviços contratados.

12.6. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CREDENCIADO, previamente informada e mantida atualizada junto à Administração Pública.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Administração Pública Municipal designará, por meio de portaria específica, um Fiscal de Contrato para cada contrato celebrado em decorrência deste credenciamento, ao qual caberá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços pelo CONTRATADO, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, à assiduidade, à pontualidade, à qualidade da execução e ao desempenho geral das atividades pactuadas.

Michelle Renata Marim Cordeiro Alves
Chefe de Departamento do Compras da Educação